



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 818/91

Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

O Poder do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, em atendimento ao disposto nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 742/91.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde receberá recursos financeiros da Seguridade Social, da União, do Estado, do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Município, neste caso, mediante dotação orçamentária equivalente a 10% (dez por cento) das receitas.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde será dirigido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social e pelo Prefeito Municipal, conjuntamente, sendo os recursos mantidos e movimentados em contas no Banco do Brasil S.A.

Art. 4º - A fiscalização da movimentação e aplicação das verbas do Fundo Municipal de Saúde será feita pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As verbas do Fundo Municipal de Saúde serão aplicadas segundo o Plano Municipal de Saúde, o qual será elaborado com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, referendado pelo Executivo Municipal e encor d. a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º - A prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde se integrará ao Município, em sessão específica, para análise pelo Tribunal de Contas da União e do Estado, pelo INAMPS, pela Câmara Municipal e pelo Órgão Fiscalizador do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os recursos elaborados pelo Fundo Nacional de Saúde terão aplicação específica, objetivando a implantação da Municipalização das Ações de Saúde e de acordo com as normas e lei que rege a matéria, visando à expansão das atividades médico-edon-tológico-assistenciais, para melhor atendimento à população.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de outubro de 1991

Antônio Cláudio
Prefeito Municipal

Assinaturas

